

ESTATUTOS da SOCIEDADE "CENTRO RECREATIVO TIRADENTES"
da LOCALIDADE SALTO, MUNICÍPIO de SANTO CRISTO.

CAPÍTULO I

Art. 1 - A Sociedade CENTRO RECREATIVO TIRADENTES, fundada em 21 de Abril de 1.956, é uma sociedade civil com finalidades recreativas.

Art. 2 - A sede da Sociedade CENTRO RECREATIVO TIRADENTES, é no lugar denominado SALTO, município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo seu foro jurídico na comarca a que pertence o referido município de Santo Cristo.

§ Único - A Sociedade terá personalidade jurídica para todos os efeitos legais.

Art. 3 - A Sociedade será representada em juízo nas suas relações para com terceiros e em todos os casos de seus interesses, pelo seu presidente.

§ Único - Em caso de impedimento do presidente, caberá a representação da Sociedade ao membro da diretoria de cargo imediato, conforme hierarquia estabelecida no artigo 38.

Art. 4 - A Sociedade se constituirá de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, credos políticos ou religiosos.

Art. 5 - O prazo de duração é ilimitado e o período social administrativo é de doze meses, com início e encerramento a 21 de abril de cada ano.

Art. 6 - A Sociedade responderá a seus compromissos assumidos pelos seus órgãos competentes, com os bens que possuir.

§ Único - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Art. 7 - A sede da Sociedade é privativa dos sócios e suas famílias.

Art. 8 - A Sociedade não promoverá nem tomará parte em manifestações políticas ou religiosas de qualquer natureza.

SUAS FINALIDADES

Art. 9 - A Sociedade proporcionará aos seus associados recreações em sua sede social que, consistem em reuniões diárias, leitura de livros e jornais, jogos de bôcias e bolão, jogos lícitos de baralho, bailes, concertos musicais e outros quaisquer divertimentos autorizados pela diretoria e por lei permitidas.

§ 1 - É vedado as disputas a dinheiro em jogos de qualquer natureza praticados no recinto da sede social.

§ 2 - Os jogos estão regidos por regulamentos especiais, dispostos a critério da diretoria e sem contrariar as disposições destes estatutos.

Art. 10 - A Sociedade concederá seus salões aos associados, quando, os necessitarem para o fim de promoverem reuniões por conta própria desde que não seja alterada a ordem interna, nem constrangidos os demais associados nos seus divertimentos habituais.

§ 1 - Esta concessão será feita sem onus algum para a Sociedade, correndo todas as despesas pelo sócio ou sócios solicitantes.

§ 2 - O pedido deverá ser feito por escrito à diretoria e assinado por sócios quites com a tesouraria.

§ 3 - Essas reuniões serão obrigatoriamente assistidas pelo diretor de Mês e não devem contrariar o disposto no art. 8.

Art. 11 - É facultado à diretoria: ceder os salões da Sociedade para realizações de sessões cívicas ou conferências de quaisquer natureza promovidas com objetivos patrióticos, sociais, artísticos ou beneficentes, desde que não contrariem as disposições do art. 8.

Art. 12 - A Sociedade manterá relações de cortezia e amizade com as Sociedades locais e de outras localidades.

Art. 13 - A Sociedade manterá um serviço de cópia para uso exclusivo de seus associados.

Art. 14 - A Sociedade asteará o pavilhão nacional nos dias festivos da União, do Estado e do município.

Art. 15 - A Sociedade promoverá um baile no dia comemorativo de seu aniversário.

§ 1 - Além do baile de fundação, promoverá a diretoria, reuniões bailantes sempre que o permitirem as possibilidades financeiras da Sociedade.

§ 2 - Em quaisquer reuniões ou bailes inclusive as referida no artigo 10, não se vedará o ingresso aos demais sócios e suas famílias.

C A P I T U L O II

Da admissão dos sócios.

Art. 16 - Poderá ser sócio, todo cidadão que reunir os requisitos exigidos por estes estatutos.

§ 1 - Haverá quatro categorias de sócios, a saber: fundadores, benemeritos, efetivos e correspondentes.

§ 2 - São sócios fundadores, aqueles que ingressarem no primeiro mês da fundação da Sociedade.

§ 3 - São sócios benemeritos, aqueles que tenham prestado serviços relevantes ou feito doação valiosa à Sociedade e que por proposta da diretoria ou por petição assinada por dez sócios julga da em assembléia geral, dignos desta distinção.

§ 4 - São sócios efetivos, todos os que para sua admissão estão sujeitos ao pagamento da jóia de Cr\$. 50,00 e a mensalidade de Cr\$. 10,00.

§ 5 - São sócios correspondentes, todos os que, residindo fóra do 1º distrito do município, contribuam com a anuidade de Cr\$. 40,00

§ 6 - Os sócios correspondentes que vierem residir no distrito da Sociedade, passarão a categoria de efetivos, sujeitos apenas ao pagamento da mensalidade de Cr\$. 10,00.

Art. 17 - Para ser admitido como sócio, deve o candidato reunir os seguintes requisitos:

- a) - ter boa conduta moral e civil;
- b) - deve ser proposto por sócio em pleno gozo de seus direitos;
- c) - declarar na proposta a que categoria deseja pertencer;
- d) - a admissão será procedida pela diretoria em escrutínio o secreto e por maioria de votos.

§ Único - Os maiores de 16 anos e menores de 18 anos, só serão admitidos mediante consentimento dos pais ou tutores declarados na proposta.

Art. 18 - O candidato aceito só entrará em gozo de direitos de sócio, depois de satisfazer as obrigações estabelecidas nestes estatutos, sem o que, se tornará sem efeito a sua admissão.

§ Único - O mês da admissão do sócio será cobrado por inteiro na data da comunicação de ter sido aceito.

Art. 19 - Com o falecimento do sócio, a viúva gozará das regalias correspondentes a categoria do estinto, com exceção de votar e ser votada e independente de qualquer contribuição.

C A P I T U L O III

Deveres dos Sócios

Art. 20 - São deveres dos sócios:

- a) - observar e fazerem observar o fiel cumprimento destes estatutos;
- b) - cumprirem e fazerem cumprir os regulamentos internos e especiais baixados pela diretoria, em cumprimento destes estatutos;
- c) - pagarem pontualmente as suas contribuições e mensalidades;
- d) - prestarem o devido acatamento às determinações da diretoria ou de seus órgãos competentes;
- e) - comunicarem a diretoria, qualquer irregularidade observada, que contrarie as disposições destes estatutos;
- f) - utilizarem com diligência, os bens da Sociedade e indenisarem os prejuízos a que derem causa;
- g) - prestigiarem e zelarem pelo bom nome e conceito da Sociedade.

C A P I T U L O IV

Direitos dos Sócios

0389.01.00000601264
ENCARGAMENTOS R\$ 5,10
TODAS AS ATIVIDADES DE REGISTRO DEVE SER FEITA EM NOME DO TITULAR DO REGISTRO
SERVA A PARTIR DE 1991
TODAS AS ATIVIDADES DE REGISTRO DEVE SER FEITA EM NOME DO TITULAR DO REGISTRO

- E. Silva*
- Art. 21 - São direitos dos sócios:
- participarem com suas famílias em todos os atos sociais, promovidos pela sociedade ou por qualquer sócio da mesma, nos termos do artigo 10, destes estatutos;
 - votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria;
 - representarem por escrito a diretoria, sobre qualquer assunto de caráter útil aos interesses da Sociedade;
 - representarem por escrito a diretoria ou qualquer de seus membros, sobre os seus atos e decisões;
 - apelarem para Assembleia Geral, de acordo com os termos do artigo 22, quando prejudicados em seus direitos pela diretoria;
 - requererem licença depois de quites com a tesouraria, com o prazo máximo de um ano;
 - gozarem de isenção do pagamento das mensalidades, quando em licença;
 - apresentarem à Sociedade, visitantes e pessoas residentes fora do município;
 - proporem para sócios pessoas que julgarem reunir os requisitos da Sociedade;
 - constituírem entre os sócios, Grupos com finalidades esportivas com economia própria e regulamentados pela diretoria;
 - os filhos de sócios gozarão de isenção da joia.

Art. 22 - Os sócios representarão ou apelarão nas condições das letras D. e E. do artigo 21., requerendo à diretoria, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, em ofício assinado por dez sócios, pelo mínimo, todos quites, declarando os motivos e objeto da convocação, a qual deverá realizar-se num prazo mínimo de dez dias, exceptuando-se os casos em que se verifique sua improcedência ou desacordo com a letra dos estatutos.

Art. 23 - Os sócios correspondentes não poderão ser votados para cargos da diretoria.

Art. 24 - Os sócios licenciados perderão os direitos outorgados nestes estatutos, durante o tempo que prevalecer a licença.

C A P Í T U L O V

Das Penalidades

Art. 25 - As penalidades se constituem em:

- perda dos direitos
- suspensão dos direitos
- censura
- advertência

Art. 26 - Perderão os direitos de sócios:

- os sócios que promoverem manifestações hostis à Sociedade e discussões políticas ou religiosas no seu recinto;
- os sócios que praticarem atos ilícitos atentatórios à moral dentro ou fora da Sociedade;
- os sócios que reiteradamente infringirem estes estatutos ou se neguem ao seu fiel cumprimento;
- os sócios que por seis meses deixarem de pagar as mensalidades sem motivos justificados;
- os sócios que forem declarados ausentes.

Art. 27 - Suspendem-se os direitos de sócios:

- aos sócios que tenham cometido falta considerada grave pela maioria da diretoria;
- aos sócios que se insubordinarem, desacatarem ou desrespeitarem as determinações da diretoria;
- os sócios que infringirem estes estatutos ou deixarem de cumprir os regulamentos internos baixados pela diretoria;
- os sócios que por dois meses deixarem de pagar as mensalidades sem motivos justificados.

Art. 28 - As penas de censura e a advertência, serão aplicadas pela diretoria, aos sócios que se portarem inconvenientemente.

Art. 29 - As penas de suspensão dos direitos de sócio, não poderão exceder de seis meses.

Art. 30 - O sócio incurso nas penas previstas nestes estatutos será cientificado por um ofício assinado pelo presidente.

Art. 31 - Dentro do prazo de quinze dias, poderá o sócio recorrer à Assembleia Geral mediante requerimento dirigido à Diretoria.

Art. 40 - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, serão preenchidos em Assembleia Geral, por maioria de votos em escrutínio secreto.

Art. 41 - Os demais cargos da Diretoria serão preenchidos por

07/03/2011
 14h 15m
 12/03/2011
 14h 15m

07/03/2011
 14h 15m
 12/03/2011
 14h 15m

07/03/2011
 14h 15m
 12/03/2011
 14h 15m

07/03/2011
 14h 15m
 12/03/2011
 14h 15m

07/03/2011
 14h 15m
 12/03/2011
 14h 15m

§ 1 - Recebido ou recusado, convocará o presidente à Assembléia Geral afim de reformar ou manter a decisão da Diretoria.

§ 2 - A Diretoria não tomará conhecimento do recurso, quando dirigido fora do prazo ou em termos desrespeitosos.

Art. 32 - O sócio terá direito de promover a sua defesa, pessoalmente ou por procuração.

§ 1 - O presidente, justificará perante a Assembléia Ger a l os motivos da pena, tendo após o sócio, a palavra para a defesa.

§ 2 - A Assembléia Geral, julgará os recursos em escrutínio secreto.

§ 3 - As penalidades só serão revogadas por maioria absoluta da Assembléia Geral.

C A P Í T U L O VI

Dos visitantes

Art. 33 - A Sociedade poderá ser frequentada por pessoas idôneas estranhas ao quadro social, quando apresentadas por sócios.

§ 1 - É considerado visitante só as pessoas residentes fora do município e sua frequência será permitida num prazo máximo de trinta dias.

§ 2 - Os sócios responderão moral e pecuniariamente pelas pessoas que apresentarem.

C A P Í T U L O VII

Do Patrimonio Social

Art. 34 - O patrimonio da Sociedade se constituirá dos bens que possui ou vem a possuir:

- do excedente da renda sobre a despesa;
- dos fundos de reserva que sejam criados por deliberação da Diretoria.

Art. 35 - A Assembléia Geral é a autoridade suprema para resolver os atos que importam ou agravam o patrimonio da Sociedade.

§ único - O arrendamento da copa será procedido pela Diretoria que por concorrência publica determinará de acordo com as conveniencias financeiras e sociais, o prazo e aluguel para o economato.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 36 - A Sociedade só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral convocada pela Diretoria e a requerimento de dois terços de sócios quites e aprovada por unanimidade de votos.

Art. 37 - Resolvida a dissolução da Sociedade, será eleita uma comissão de cinco sócios presidida pelo Presidente em exercício, que estudará a liquidação dos bens da mesma, havendo, e o resultado líquido ficará para a Capela atualmente existente na Localidade.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 38 - A Sociedade administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

Presidente
Vice-Presidente
Primeiro Secretário
Segundo Secretário
Primeiro Tesoureiro
Segundo Tesoureiro
Orador

Art. 39 - Como órgão de colaboração e de fiscalização dos atos da Diretoria, haverá um Conselho Fiscal composto de três membros.

Art. 40 - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, serão preenchidos, em Assembléia Geral, por maioria de votos em escrutínio secreto.

Art. 41 - Os demais cargos da Diretoria serão preenchidos por nomeação do Presidente eleito.

Art. 42 - Haverá junto à Diretoria o cargo de Diretor de mês designado a critério da mesma.

Art. 43 - A Diretoria empossada, é outorgada de amplos e plenos poderes para administrar a Sociedade em tudo o que disser res-

CERTIFICADO
O presente documento foi registrado em
148 v.º de 1901
O referido é verdade, dou fe.
Santa Rosa (RS), 16 MAI 2011

CERTIFICADO
Certifico que, a presente escritura de
documento existente no Arquivo desta
Cartório, referente ao Registro nº 1483
de 148 v.º de 1901.
O referido é verdade, dou fe.
Santa Rosa (RS), 16 MAI 2011
MAGDA REJAL GERARD JUNIOR
Tabelião Registrador Substituto

respeito aos interesses da mesma, resalvando-se os casos previstos no artigo 35 destes estatutos.

Art. 44 - É considerado eleito, o sócio que no prazo de cinco dias não oficial fundamentando sua recusa.

Art. 45 - O membro da Diretoria, que sem motivo justificado o deixar de comparecer a três sessões consecutivas, perderá o direito ao cargo.

Art. 46 - Em caso de renúncia coletiva, da Diretoria, o Presidente convocará a Assembleia Geral, que, julgará negando ou aceitando a renúncia.

§ Único - No caso de ser aceita a renúncia será procedida a eleição de nova Diretoria para terminar o exercício em curso.

Art. 47 - Os cargos elegíveis que vagarem antes do décimo mês do mandato serão preenchidos por eleição em Assembleia Geral.

§ Único - Depois do décimo mês do mandato, os cargos vagos serão preenchidos por designação da Diretoria.

Art. 48 - A Diretoria se reunirá ordinariamente, na primeira quarta feira de cada mês, e extraordinariamente quando o exigirem os interesses da Sociedade.

Art. 49 - As sessões da Diretoria se realizarão, com a presença, no mínimo, de cinco membros, porém nos casos de importância é necessário a presença de seis membros.

§ Único - Não havendo número legal na primeira convocação, o Presidente marcará, com o prazo máximo de cinco dias, tantas sessões quantas forem necessárias para obter número legal.

Art. 50 - Nas sessões da Diretoria, as resoluções tomadas serão por maioria de votos e em escrutínio secreto, não sendo admitidas discussões sobre o seu resultado.

§ 1 - Em caso de empate, o Presidente dará o voto de minerva, sendo este decidido.

§ 2 - De todas as sessões da Diretoria serão lavradas atas que conterão todos os assuntos tratados, sendo após, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

Art. 51 - Compete a Diretoria:

- a) - cumprir e fazer cumprir estes estatutos e os regulamentos internos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) - organizar os regulamentos internos da Sociedade;
- c) - designar o diretor de mês;
- d) - convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- e) - aplicar aos sócios as penalidades estabelecidas neste estatuto;
- f) - aceitar ou negar a renúncia de seus membros e sócios que solicitarem suas exonerações;
- g) - conceder licença aos sócios e declarar suas ausências.
- h) - nomear sócios para os cargos vagos da Diretoria e cassar aos membros da mesma os seus cargos ou aceitar as suas justificações, nos termos destes estatutos;
- i) - arrendar em concorrência pública ou explorar por conta própria, a copa da Sociedade, sob sua fiscalização imediata;
- j) - fiscalizar os preços da copa e revisar os preços da mesma fixando-o devidamente;
- ck) - alterar as jóias e mensalidades sempre que for julgado convenientemente aos interesses da Sociedade;
- l) - autorizar as despesas necessárias não superiores à Cr\$...... 1.000,00 ;
- m) - resolver os casos omissos nestes estatutos;
- n) - organizar a lista de convidados para as reuniões da Sociedade.

ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA DIRETORIA

Art. 52 - Compete ao Presidente:

- a) - convocar, presidir, votar, suspender e encerrar as sessões da Diretoria, manter a ordem e proclamar o resultado das votações e decisões;
- b) - presidir, suspender e encerrar as reuniões das Assembleias Gerais, organizar a mesa diretora dos trabalhos, manter ordens, regular os assuntos e discussão e proclamar os resultados das votações;

[Handwritten signature]

DOCUMENTOS RAJOCO
CERTIFICADO DE REGISTRO
Nº 229
14/02/2011
T.O.T.
Cadastrado em 14/02/2011
Cadastrado em 14/02/2011
Cadastrado em 14/02/2011

[Handwritten signature]

- c) - rubricar os livros de escrituração da Sociedade e lançar o "paga-se" nas contas apresentadas pelo Tesoureiro ou interessados;
- d) - autorizar, independente da aprovação da Diretoria, todas as despesas urgentes não superiores a Cr\$. 200,00;
- e) - apresentar à Sociedade na gestão dos seus interessados econômicos e jurídicos e em qualquer parte ou assunto em que a mesma deve ser representada;
- f) - advertir verbalmente aos sócios que no recinto da Sociedade infringirem estes estatutos ou regulamentos internos, levando o fato ao conhecimento da Diretoria para os devidos fins;
- g) - assinar com o secretário, as representações, ofícios, telegramas e quaisquer outros documentos relativos aos interesses da Sociedade;
- h) - organizar um relatório anual de sua gestão o qual será entregue com o balanço da tesouraria, ao conselho fiscal para dar seu parecer antes de sua leitura na Assembleia Geral ordinária.

Art. 53 - Compete ao vice-presidente:

- a) - auxiliar ao Presidente em todas as suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos ou faltas;
- b) - comparecer às sessões da Diretoria, discutir e votar em todos os assuntos a serem deliberados.

Art. 54 - Compete ao primeiro Secretário:

- a) - redigir, expedir e assinar conjuntamente com o Presidente, toda a correspondência oficial e ter sob sua guarda e responsabilidade todo o arquivo da Sociedade;
- b) - manter um livro destinado ao registro de sócios, com as respectivas categorias e fornecer semestralmente ao tesoureiro uma relação completa dos sócios;
- c) - lançar mensalmente no quadro negro destinado para esse fim, o nome do diretor de mês e notificar por avisos circulares aos membros da Diretoria, os dias de reuniões extraordinárias;
- d) - apresentar ao Presidente, no fim de cada período social, um relatório discriminado do movimento da secretaria;
- e) - arquivar todos os papéis da Sociedade e dar conhecimento ao Presidente, de toda a correspondência recebida;
- f) - substituir o Presidente, nos termos do § único do art. 3.

Art. 55 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) - lavrar as atas das sessões da diretoria e Assembleias Gerais;
- b) - substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todos os trabalhos da Secretaria;
- c) - votar e discutir nas sessões de Diretoria;
- d) - substituir o Presidente, nos termos do § único do art. 3.

Art. 56 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) - ter sob sua guarda e responsabilidade, o dinheiro e valores da Sociedade, depositá-los quando necessário em Bancos de sua confiança e da do Presidente;
- b) - extrair os recibos das mensalidades, jórias e qualquer contribuição a que estão sujeitos os sócios e proceder a respectiva cobrança;
- c) - organizar e ter em dia a escrita da Tesouraria mantendo em ordem os livros de sua escrituração;
- d) - efetuar o pagamento de quaisquer despesas devidamente legalizadas;
- e) - apresentar trimestralmente à Diretoria, um balançete da receita e despesa afim de que seja conhecida a situação financeira da Sociedade;
- f) - comunicar à Diretoria quais os sócios atrasados em suas mensalidades e contribuições;
- g) - prestar contas minuciosas à Diretoria e ao conselho fiscal, sempre que lhe for exigida, apresentando para esse fim os livros, talões, recibos e demais documentos que forem pedidos, e facultar ao exame do Presidente, em qualquer ocasião os livros e demais papéis da tesouraria;
- h) - depositar em nome da Sociedade, os saldos desnecessários para as despesas ordinárias, em Bancos de sua confiança e do Presidente, assinando com este os cheques ou outros documentos para recebimento de dinheiros e valores da sociedade.

0539 DILACAO DE SÓCIO
EMPROMISSOS R\$ 1000

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 1951
 EM REUNIÃO REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1951
 ÀS 10 HORAS DA MANHÃ
 LOCAL: SALA DE REUNIÃO DO PRÉDIO DA SOCIEDADE

Certifico que, a presente e cópia do documento existente no arquivo da Diretoria, referente ao Reg. nº 209, Rs. 111 V, de 1951, foi lida e referida e verificado seu conteúdo.

Santa Rita, 15 de Abril de 1951

[Handwritten signature]

WAGNER LINS DE ALMEIDA
 Tabelião e Registrador Público

- 1) - fazer no fim do exercício social um balanço geral da tesouraria para incluir ao relatório do Presidente;
- j) - substituir o Presidente nos termos do § único do art. 3.

Art. 57 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) - auxiliar ao Primeiro Tesoureiro em todos os serviços da Tesouraria;
- b) - substituí-lo nos seus impedimentos ou faltas;
- c) - votar e discutir nas sessões da Diretoria;
- d) - substituir o Presidente nos termos do § único do Art. 3.

Art. 58 - Compete ao Orador:

- a) - pronunciar uma locução alusiva às festividades da Sociedade, comparecer a todos os atos para que for designado pelo Presidente.

Art. 59 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - examinar as contas, os balanços e todas as operações relacionadas aos interesses da Sociedade;
- b) - prestar assistência à Diretoria, tomando parte em suas reuniões;
- c) - apresentar à Diretoria sugestões sobre a adoção de providências, que julgar necessárias aos interesses da Sociedade e sobre a suspensão de medidas ou resoluções que julgar prejudiciais à Sociedade;
- d) - apresentar à Assembléia Geral o seu parecer sobre as contas e atos da Diretoria.

Art. 60 - Toda e qualquer dúvida que surgir entre o Conselho Fiscal e a Diretoria será resolvida pela Assembléia Geral, que, em tal caso poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria.

Art. 61 - O Conselho Fiscal, se reunirá sempre que julgar necessário, e requisitará da Diretoria os livros e papéis necessários à sua apreciação.

CAPÍTULO VIII

A Assembléia geral e seus fins

Art. 62 - Os sócios fundadores, beneméritos, efetivos e correspondentes que, juntos com a Tesouraria, estejam em pleno gozo dos direitos conferidos por estes estatutos, reunidos no recinto social, por convocação prévia, formarão a Assembléia Geral.

Art. 63 - A Assembléia Geral funcionará e deliberará legalmente com a presença da metade, pelo mínimo, de sócios quites, e com o direito ao voto.

§ 1 - Não havendo número legal na primeira convocação funcionará uma hora após, em segunda convocação com qualquer número de sócios.

§ 2 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes e suas resoluções entram logo em vigor.

Art. 64 - As sessões da Assembléia Geral serão ordinárias e extraordinárias: as ordinárias serão convocadas anualmente para o 2º domingo de Abril para eleição da Diretoria, as extraordinárias, se realizarão sempre que a Diretoria julgar necessária ou por requisição assinada por dez ou mais sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 65 - Compete à Assembléia Geral:

- a) - eleger o Presidente, vice Presidente e o Conselho Fiscal;
- b) - julgar os atos e contas da Diretoria;
- c) - suspender a Diretoria e destituí-la ou a qualquer de seus membros, quando convocada especialmente para esse fim, nomeando no primeiro caso, uma comissão Diretora até eleição geral;
- d) - julgar as reclamações e apelações dos sócios;
- e) - conceder ou cassar o título de sócio benemérito.
- f) - resolver todos os assuntos e casos não previstos nestes estatutos.

CAPÍTULO IX

Das eleições

Art. 66 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se fará em escrutínio secreto.

EMULMENTOS Nº 12002

0339.01.000004.001153

CERTIFICADO

Certifico que, a presente é cópia do documento existente no arquivo desta Diretoria, referente ao Registro nº 2229.

Em 14/02/2014, às 14h01.

Sandra Rosa (p) - 1.5.01.01.01

[Handwritten signature]

Art. 67 - O Primeiro Secretário procederá o leitura do livro de presença de sócios e verificado o número legal para o funcionamento da Assembleia, o Presidente concederá quinze minutos para os sócios se munirem de cédulas e, findo esse tempo, mandará proceder o recolhimento das cédulas à Urna.

Art. 68 - No ato do recolhimento das cédulas procederá o Primeiro Secretário, a chamada do sócio pela ordem do livro de presença.

Art. 69 - O sócio que não responder a chamada, ficará privado do direito de votar, não sendo permitido sob pretexto algum, votar si não pessoalmente.

Art. 70 - Terminada a votação, proceder-se-á a apuração da eleição nomeando o presidente da mesa dois ou mais sócios para escrutinadores, procedendo-se em seguida a leitura das cédulas e contagem dos votos, feito o que, será proclamado pelo Presidente o resultado do pleito.

Art. 71 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para os mesmos cargos.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 72 - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal se realizará no dia 21 de Abril em ato solene antes do início do baile comemorativo do aniversário da Sociedade.

Art. 73 - Estes estatutos tem força de lei, revogam as disposições em contrário e entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Art. 74 - Os presentes estatutos foram aprovados em 20 de Maio de 1.956, e são reformáveis no tocante à Administração em Assembleia Geral Extraordinária, com a Presença de 3/4 dos Sócios que deliberarão como entenderem.

São sócios fundadores: Antonio Lemos, João Diel, Jacob Weinerz, José Alberto Bamberg, Antonio Alfredo Seger, Auro Kuhn, João S. Shuster, Hermeto Blauth, João Otto Riffel, Avelino R. M. Schuster, Cristiano Schmitt, Arsênio Zimmermann, Arno Wendges, R. Ivo Petry, José Holzbach, João Frey, casados; Aloisio Diel, Zeno Diel, Hermeto Schmitt, Fridolino Loebens, Erminio Riffel, Miguel Barbosa, Guido Varcken, Arnó Hentche, Beno Frey, Alcides Ritter, solteiros, todos agricultores; Leonardo Backes, José R. Sim, Henrique Zajzchi, industrialistas; Blimundo P. Franken, Ermindo Franken, comerciantes; Ermindo Holzbach, do comércio; Nicolau Weinerz Sobrinho, Professor municipal, todos casa dos, sendo todos os indicados, brasileiros.

Sua atual Diretoria: Presidente: Antonio Lemos, Vice Presidente: Ermindo Holzbach, 1º Secretário: Nicolau Weinerz Sobrinho, 2º dit o: Ermindo Franken, 1º Tesoureiro: Leonardo Backes, 2º dito: Jacob Weinerz e Crador: Antonio Alfredo Seger, todos já qualificados.

Salto, 2 de Julho de 1.956

Antonio Lemos

Presidente -a-

assinatura

Reconheço verdadeira

supra de Antônio Lemos; dou fé.--- --

Em verdade

Santa Rosa, 8 de agosto de 1956

1º Ajde. Subst. do Tabelião em exercício

CERTIDÃO
Certifico que, a presente é copia do documento existente no arquivo desta Cartório, referente ao Registro nº 222 fls. 148v.º de Livro nº 40. O referido é verdade, dou fé.
Santa Rosa (RS), 15 de Julho de 1956

MARCA REGISTRE GERANÇON GOVERNAMENTAL
Tabelião e Registrador



R. Cr 33,00



CERTIFICADO
 Certifico que o presente é uma cópia de um
 documento existente no arquivo nº 1437
 de 14/11/2011.

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 WAGNER PEJANI GERARDON DAVIOLLA
 Tabelão de Frete/Arquiteto Substit.

RECEBIMOS DE
 WAGNER PEJANI GERARDON DAVIOLLA
 o valor de R\$ 5,10 em pagamento de
 honorários advocatícios.

PAGAMENTOS R\$ 5,10
 de 10/11/2011

